



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2020-PMB	FOLHA nº ____/____
--	---------------------------

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 72/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2020-PMB

OBJETO: AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DESTE MUNICÍPIO, QUE SERÁ UTILIZADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE COMPRA DE MATERIAL HOSPITALAR E FARMACOLÓGICO, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, FACE A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID -19, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.903/2020 E OFÍCIO 138/2020.

INTERESSADO: SECRETARIAS DE SAÚDE

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 22 de abril de 2020.

Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Protocolo Nº 72/2020– PMB

Bandeirantes-PR, 22 de abril de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 11/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DESTE MUNICÍPIO, QUE SERÁ UTILIZADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE COMPRA DE MATERIAL HOSPITALAR E FARMACOLÓGICO, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, FACE A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID -19, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.903/2020 E OFÍCIO 138/2020

Especificação de metas:

Nº	QTD	UND	SERVIÇO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	02	Parcelas	Auxílio emergencial à associação hospitalar beneficente de Bandeirantes, para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública, face a propagação do Coronavírus – Covid-19	R\$ 105.000,00	R\$ 210.000,00
				TOTAL	R\$ 210.000,00

Origem: SECRETARIAS DE SAÚDE

Súmula: aferidas as formalidades legais e concluída pela Inexigibilidade de Licitação - 11/2020– PMB e na forma legal.

CRISTIANE CAÇADOR ARAÚJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Protocolo Nº 72/2020– PMB

Bandeirantes-PR, 22 de abril de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 11/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

Prezado Senhor:

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DESTE MUNICÍPIO, QUE SERÁ UTILIZADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE COMPRA DE MATERIAL HOSPITALAR E FARMACOLÓGICO, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, FACE A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID -19, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.903/2020 E OFÍCIO 138/2020**, para atendimento junto a **SECRETARIAS DE SAÚDE**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 60 (sessenta) dias, conforme estabelecido no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitações

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Protocolo Nº 72/2020– PMB

Bandeirantes-PR, 22 de abril de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 11/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda, Obras e Serviços Urbanos e Saúde para **AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DESTE MUNICÍPIO, QUE SERÁ UTILIZADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE COMPRA DE MATERIAL HOSPITALAR E FARMACOLÓGICO, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, FACE A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID -19, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.903/2020 E OFÍCIO 138/2020.**

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

Nº	QTD	UND	SERVIÇO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	02	Parcelas	Auxílio emergencial à associação hospitalar beneficente de Bandeirantes, para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública, face a propagação do Coronavírus – Covid-19	R\$ 105.000,00	R\$ 210.000,00
				TOTAL	R\$ 210.000,00

Total Geral: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão de Licitação.

REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Protocolo Nº 72/2020– PMB

Bandeirantes-PR, 22 de abril de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 11/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o setor de Tesouraria e Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para **AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DESTE MUNICÍPIO, QUE SERÁ UTILIZADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE COMPRA DE MATERIAL HOSPITALAR E FARMACOLÓGICO, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, FACE A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID -19, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.903/2020 E OFÍCIO 138/2020**, o valor supracitado importa em R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Colha-se manifestação

Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitação

João Roberto Cosmo
Membro

Joyce Ferreira da Silva
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Protocolo Nº 72/2020– PMB

Bandeirantes-PR, 22 de abril de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 11/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

PARECER CONTÁBIL

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DESTE MUNICÍPIO, QUE SERÁ UTILIZADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE COMPRA DE MATERIAL HOSPITALAR E FARMACOLÓGICO, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, FACE A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID -19, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.903/2020 E OFÍCIO 138/2020.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo de Inexigibilidade de Licitação é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3400/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo de Inexigibilidade, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes, 22 de abril de 2020

Jaciani Carolina Milani Dellamura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Protocolo Nº 72/2020– PMB

Bandeirantes-PR, 22 de abril de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 11/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DESTA MUNICÍPIO, QUE SERÁ UTILIZADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE COMPRA DE MATERIAL HOSPITALAR E FARMACOLÓGICO, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, FACE A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID -19, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.903/2020 E OFÍCIO 138/2020.

VALOR ESTIMADO: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

() Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2020, no montante de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 22 de abril de 2020.

() Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

() à vista.

() à prazo.

Origem de Recursos:

() Próprios.

() Vinculados à convênios.

Eustáquio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Protocolo Nº 72/2020– PMB

Bandeirantes-PR, 24 de abril de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 11/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

OBJETO: AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DESTE MUNICÍPIO, QUE SERÁ UTILIZADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE COMPRA DE MATERIAL HOSPITALAR E FARMACOLÓGICO, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, FACE A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID -19, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.903/2020 E OFÍCIO 138/2020.

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DESTE MUNICÍPIO, QUE SERÁ UTILIZADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE COMPRA DE MATERIAL HOSPITALAR E FARMACOLÓGICO, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, FACE A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID -19, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.903/2020 E OFÍCIO 138/2020**, e ainda no *caput* do artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente:

Marcos de Moraes

Membros:

João Roberto Cosmo

Joyce Ferreira da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Protocolo Nº 72/2020– PMB

Bandeirantes-PR, 24 de abril de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 11/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1483/2020, de 06 de janeiro de 2020, que declarou inexigível a Licitação, com fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei 8.666/93 a favor dos seguintes fornecedores conforme abaixo:

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

Nº	QTD	UND	SERVIÇO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	02	Parcelas	Auxílio emergencial à associação hospitalar beneficente de Bandeirantes, para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública, face a propagação do Coronavírus – Covid-19	R\$ 105.000,00	R\$ 210.000,00
				TOTAL	R\$ 210.000,00

Para **AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DESTA MUNICÍPIO, QUE SERÁ UTILIZADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE COMPRA DE MATERIAL HOSPITALAR E FARMACOLÓGICO, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, FACE A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID -19, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.903/2020 E OFÍCIO 138/2020**, no valor total de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

LINO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Protocolo Nº 72/2020– PMB

Bandeirantes-PR, 24 de abril de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 11/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 11/2020- PMB** - Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

Lino Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 146/2020 - PMB

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES** e **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES(PR)**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Av. Edelina Meneghel Rando nº 1330 – CENTRO – CEP 86.360-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00 abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES(PR)**, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes(PR), entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 75.623.181/0001-01, representada pelo presidente, Sr. **JOSÉ GABRIEL DO VALE**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 22848246-X expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 083.238.768-19, residente e domiciliado na Rua Eurípedes Rodrigues, nº 555, Bairro IBC - na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93, da Lei Estadual nº 15.608/07 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 11/2020 – PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto: **AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DESTA MUNICÍPIO, QUE SERÁ UTILIZADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE COMPRA DE MATERIAL HOSPITALAR E FARMACOLÓGICO, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, FACE A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID -19, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.903/2020 E OFÍCIO 138/2020**, que o(a) **CONTRATADO(A)** se declara em condições de prestar, em estrita observância ao indicado nas especificações levadas a efeito pelo processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 11/2020 – PMB**, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Nº	QTD	UND	SERVIÇO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	02	Parcelas	Auxílio emergencial à associação hospitalar beneficente de Bandeirantes, para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública, face a propagação do Coronavírus – Covid-19	R\$ 105.000,00	R\$ 210.000,00
				TOTAL	R\$ 210.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações formuladas pelo **CONTRATANTE**, aprovadas pelas autoridades competentes, assim como processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 11/2020 – PMB** e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os serviços serão executados assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de até R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes à sua completa execução.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em DUAS PARCELAS, observada a ordem cronológica dos empenhos, **A CONTRATADA DEVERÁ AINDA ENCAMINHAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO VALOR RECEBIDO AO MUNICÍPIO 30 (TRINTA) DIAS APÓS O REPASSE DA 2ª PARCELA**, conforme dispõe o artigo 2º, caput da lei 3.903/2020, que autoriza o repasse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3400/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

PARÁGRAFO SEGUNDO – As notas fiscais de prestação de serviços deverão ser apresentadas em **02(duas)** vias, devidamente regularizados nos seus aspectos formais e legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, conforme prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal de prestação de serviços ou do recibo de pagamento a autônomo, sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se verifique erro na nota fiscal de prestação de serviço ou no recibo, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – As notas fiscais de prestação de serviços ou recibos deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente no **CONTRATANTE**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo para a prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente contrato;

O prazo de vigência do contrato será de **13 (treze) meses** à partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

No caso do prestador de serviços se tornar inadimplente incorrerá nas seguintes sanções:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, no término do prazo contratual os serviços não tiverem sido prestados, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **R\$ 15,00 (Quinze reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) **CONTRATADA** ou ainda falecimento, no caso de contrato com pessoa física;
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) E os demais mencionados nos **Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10%(dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20%(vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser prestado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos de serviços com o **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 11/2020 – PMB**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em **02(duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 24 de abril de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

JOSÉ GABRIEL DO VALE
Presidente Da Associação Hospitalar
Beneficente De Bandeirantes

TESTEMUNHAS:

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF 004.594.549-78

Marcos de Moraes
CPF 590.505.609-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2020-PMB INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 11/2020 – PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES(PR)

OBJETO: AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DESTE MUNICÍPIO, QUE SERÁ UTILIZADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE COMPRA DE MATERIAL HOSPITALAR E FARMACOLÓGICO, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, FACE A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID -19, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.903/2020 E OFÍCIO 138/2020

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias.

VALOR: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3400/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 24 de abril de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

JOSÉ GABRIEL DO VALE
Presidente Da Associação Hospitalar
Beneficente De Bandeirantes